



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Laudo Médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista — TEA ou a Síndrome de Down passa a ter validade por prazo indeterminado, para fins de obtenção de benefícios no âmbito municipal.

**§ 1º** O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 2º** O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades municipais competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 17 de abril de 2023.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
**Vereador - PTB**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Transtorno do Espectro Autista - TEA e a Síndrome de Down são deficiências permanentes, ou seja, não podem ser revertidas. Uma vez diagnosticada, a pessoa portadora terá uma condição que a acompanhará pelo resto da vida, mesmo que haja melhoras. Diante disso, não há justificativa para exigir a atualização periódica do laudo médico, vista a dificuldade de muitas famílias em arcarem com o custo do tratamento e diagnóstico.

No cotidiano da vida dos familiares dos portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA e a Síndrome de Down, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei, reside na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas.

Dentre as reclamações dos familiares e das entidades de defesa dos direitos dos autistas, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual cada vez que se busca um direito, e isto demanda além do deslocamento, esforço e logística das pessoas com deficiência e seus familiares, as consultas com especialistas que podem constatar o diagnóstico e emitir os laudos necessários não são acessíveis, e muita das vezes de difícil agendamento.

O caráter permanente destes transtornos torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade destes laudos facilitará muito a vida dos portadores e seus familiares, podendo ainda apresentar cópia do original para verificação.

Em geral, para a população de baixa renda, a espera para consulta, perícia e laudo médico é longa, é nosso dever, enquanto legisladores ajudar a facilitar a vida dos familiares dos portadores do Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, diminuindo as burocracias do dia a dia.

O presente projeto visa descomplexificar a vida das pessoas com transtorno do Espectro Autista- TEA e a Síndrome de Down, contribuindo para o acesso a direitos, resultando assim em maior qualidade de vida para os mesmos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, 17 de abril de 2023.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
**Vereador - PTB**